



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505/2025

Objeto: Credenciamento de interessados na prestação de serviços de Arte Educadores para desenvolvimento de oficinas socioeducativas, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório.

CREENCIAMENTO: 07/2025	<p>Divulgação de edital: 08/07/2025 às 09 h 00 m</p> <p>Recepção dos credenciamentos a partir do dia 11/08/2025 às 08 h 30 m</p> <p>Horário de atendimento das 08 h 30 m às 16 h 30 m</p> <p>Endereço: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Endereço: Av. Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia - Cajamar/SP</p> <p>Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.</p>
---	---

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

Os interessados deverão atender às exigências do Edital, apresentando toda a documentação para avaliação junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na **Av. Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia - Cajamar/SP**. O Edital será disponibilizado no site oficial da Prefeitura do Município de Cajamar, www.cajamar.sp.gov.br

O presente edital de credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, com fluxo contínuo de recebimento das solicitações de credenciamento a partir da data de sua publicação.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, pelo Decreto Municipal nº 7.139 de 2024, bem como as suas devidas alterações.

A licitante deverá observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que a licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.



Sumário

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
2.	DO CREDENCIAMENTO.....	4
3.	DO DESCREDENCIAMENTO.....	6
4.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	6
5.	DO CRONOGRAMA.....	7
6.	DAS VAGAS.....	7
7.	DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO.....	8
8.	DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.....	8
9.	DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
10.	DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	9
11.	DA CONTRATAÇÃO.....	9
12.	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.....	10
13.	DA REMUNERAÇÃO.....	11
14.	PENALIDADES.....	11
15.	DA RESCISÃO.....	11
16.	RECURSO.....	12
17.	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:.....	12
18.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	14
	ANEXO I.I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	24
	ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO.....	30
	ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO FICHA DE INSCRIÇÃO.....	32
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL OU CONTRATUAL E DE PARENTESCO.....	33
	ANEXO V - MODELO PARA PROPOSTA.....	34
	ANEXO VI - MODELO PARA CURRÍCULO.....	35
	ANEXO VII - SANÇÕES.....	36
	ANEXO VIII - DECLARAÇÃO LGPD.....	48
	ANEXO IX – VALORES DE REFERÊNCIA.....	49



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. OBJETO

1.1.1. Chamamento público para seleção de projetos e credenciamento de profissionais como **ARTE EDUCADORES** para desenvolvimento de oficinas socioeducativas nas unidades socioassistenciais da Secretaria de Desenvolvimento Social.

1.1.2. Os projetos apresentados deverão seguir minimamente as ementas propostas no Anexo V deste Edital, a quantidade de vagas por oficina a serem disponibilizadas, conforme o quadro abaixo:

Quant. de vagas	Oficinas	Público Alvo	Carga horária semanal
01	Dança/Coreografia	Idosos	10 horas
01	Música/Coral	Idosos	10 horas
04	Artesanato	Famílias/indivíduos	20 horas/cada

1.1.3. Os credenciados integrarão o cadastro específico válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que informados 30 (trinta) dias antes de finalizar o contrato vigente.

1.1.4. São atribuições do Arte Educador:

- a) Elaborar, desenvolver e avaliar atividades com seu público-alvo, a fim de propiciar vivência e participação ativa no processo de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- b) Participar de reuniões com a coordenação das unidades socioassistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sempre que convocado;
- c) Organizar e apresentar todos os conteúdos relativos às pesquisas, planejamento e avaliação das atividades sempre que solicitado pela coordenação das oficinas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. Na área social verifica-se a necessidade de contratar profissionais para ministrar oficinas socioeducativas para os serviços socioassistenciais executados nas unidades da Secretaria de Desenvolvimento Social em várias atividades em grupo, dentre as quais possuem cunho socioeducativo, conforme a idade dos usuários.

1.2.2. Essas atividades coletivas são uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências



individuais, coletivas e familiares. Fortalece as relações familiares e comunitárias, fortalecendo os vínculos sociais, comunitários e afetivos, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. Possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários. Salientamos que as atividades de artesanato podem contribuir ainda com a promoção do desenvolvimento da capacidade laborativa das famílias e indivíduos envolvidos.

1.2.3. Este Edital visa credenciar profissionais habilitados para a realização de oficinas socioeducativas correlatas nas áreas de atuação: Dança/Coreografia, Música/Coral e Artesanato.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As inscrições para este credenciamento serão gratuitas e estão condicionadas à entrega dos formulários e demais exigências contidas neste Edital na **Secretaria de Desenvolvimento Social – Endereço: Av. Antonieta Pasquarelli Penteadó, 245 – Jordanésia - Cajamar/SP**, a partir de **11 de agosto de 2025**, segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h30.

2.2. Telefones para esclarecimento de dúvidas – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, (11) 4446-0016 ou através do e-mail (social@cajamar.sp.gov.br).

2.3. A inscrição do candidato implicará na ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.4. Forma de Apresentação dos Documentos:

2.4.1. Os Documentos de credenciamento deverão ser apresentados, em 1 (um) único envelope **fechado e indevassáveis**, contendo em sua parte externa, além do nome e endereço da proponente, as seguintes indicações:

<p style="text-align: center;">PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR</p> <p style="text-align: center;">CREENCIAMENTO 07/2025</p> <p style="text-align: center;">(Nome do credenciado)</p> <p style="text-align: center;">(Oficina proposta)</p> <p>Endereço:</p> <p>CEP:</p> <p>EMAIL:</p> <p>TELEFONE:</p>

2.5. Para proceder sua inscrição, o candidato deverá entregar em envelope lacrado, devidamente identificado com nome completo e telefone, contendo a seguinte documentação:



- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo II);
 - b) Cópia do RG;
 - c) Cópia do CPF;
 - d) Cópia do Título de Eleitor;
 - e) Certidão de quitação eleitoral referente aos últimos 5 (cinco) anos;
 - f) Cópia do comprovante de residência atualizado;
 - g) Cópia do diploma e ou certificação de conclusão de curso, na área de atuação;
 - h) Comprovante de notório saber, quando for o caso;
 - i) Apresentar comprovação da experiência e tempo de atuação da atividade através de material de divulgação, portfólio, outros;
 - j) Currículo, atualizado e assinado (**Anexo VI**). As atividades relacionadas no currículo deverão ser acompanhadas dos respectivos documentos de comprovação das habilidades e competências da área escolhida, como: diploma, certificados, registros de trabalhos realizados, declarações, publicações na imprensa, entre outros, que poderão ser apresentados em cópia simples, conforme os itens “g”, “h” e “i”;
 - k) As atividades relacionadas no currículo, não comprovadas, serão desconsideradas pela Comissão de Seleção;
 - l) Os documentos apresentados deverão estar em nome do profissional proponente ou como coautor ou outra forma de participação;
 - m) A ausência da apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, documentos ilegíveis ou incorretamente preenchidos, ensejará à impugnação da inscrição;
 - n) Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento e possível seleção para integrar o credenciamento não geram direito subjetivo a sua efetiva contratação e que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas na proposta de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida pela Municipalidade (**Anexo III**);
 - o) Declaração de ausência de vínculo funcional ou contratual e de parentesco (**Anexo IV**);
 - p) Proposta de Trabalho, conforme modelo disponível (**Anexo V**), para a área e ou a modalidade que pretende concorrer ao credenciamento devendo o mesmo ser apresentado de forma clara e objetiva.
- 2.6. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá ampliar ou reduzir as turmas das oficinas, mediante avaliação técnica, demandas, dados estatísticos e disponibilidade de recursos financeiros, durante a vigência.
- 2.7. Os horários e dias de realização das aulas serão definidos pela coordenação da Diretoria de Proteção Social Básica e Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com as demandas, faixa etária e espaços públicos.



- 2.8. O presente credenciamento terá vigência por prazo indeterminado e receberá solicitações de credenciamento permanente a partir da data definida em sua publicação.
- 2.9. Os candidatos poderão apresentar até 02 (dois) projetos e planos de trabalho diferentes, podendo ser contemplados de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3. DO DESCREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante requerimento escrito, para o e- mail: social@cajamar.sp.gov.br
- 3.2. O pedido de descredenciamento não afetará compromissos já assumidos pelo credenciado, os quais permanecerão válidos e exigíveis.
- 3.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá, a qualquer momento, descredenciar o profissional que:
 - a) Se recusar, sem justificativa, por 02 (duas) vezes seguidas, a realizar o objeto deste Edital;
 - b) Após haver confirmado o recebimento da ordem de execução de um trabalho e não executar dentro do prazo estipulado, ressalvadas as sanções contratuais;
 - c) Descumprir qualquer das disposições deste Edital e seus Anexos;
 - d) O descredenciamento por sanção administrativa, poderá impedir o proponente de celebrar novo instrumento no âmbito do Município de Cajamar pelo prazo de 03 (três) anos.
 - e) Da decisão de descredenciamento caberá recurso no prazo de 03 (três dias úteis contados da notificação ao credenciado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente credenciamento, os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos.
- 4.2. É vedada a participação de membros da Comissão de Seleção e de seus familiares, até o segundo grau de parentesco, de funcionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assim como os demais funcionários de órgãos da administração direta e indireta municipal.
- 4.3. Para fins deste Edital considera-se Arte Educador a pessoa enquadrada em um ou mais dos critérios abaixo:
 - a) Possuir diploma de Licenciatura Plena, Bacharelado ou Curso Técnico nas áreas de Educação Artística, Artes Plásticas, Artes Visuais, Artes Cênicas, Teatro, Dança, Música;
 - b) Ou, comprovar notório saber.

Parágrafo único: Entende-se como **notório saber**, o profissional que não cursou o Curso Superior, porém, ao levar-se em conta suas experiências profissionais anteriores, constata-se que o mesmo



detém conhecimento suficiente para que possa compartilhar o ensinamento específico de sua proposta de trabalho. Considera-se como critério de notório saber: relacionar e comprovar por meio de fotos, releases e documentos de certificados, experiências profissionais e de cursos extracurriculares, conforme **anexo VI** deste Edital.

4.4. Ficam impedidas de participar desta licitação as empresas:

- 4.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.4.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5. DO CRONOGRAMA

5.1. O certame seguirá o seguinte cronograma:

08 de julho de 2025	Publicação do Edital
Até 05 de agosto de 2025	Período de impugnação
A partir de 11 de agosto de 2025	Inscrições
05 (cinco) dias uteis após credenciamento	Avaliações e seleções
06 (seis) dias uteis após credenciamento	Publicação do resultado
03 (três) dias úteis após publicação do resultado	Período de recursos
04 (quatro) dias uteis após publicação do resultado	Publicação do resultado final

5.2. O presente edital de credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, com fluxo contínuo de recebimento das solicitações de credenciamento a partir da data de sua publicação.

6. DAS VAGAS

- 6.1. Serão oferecidas vagas conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 6.2. Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação recebida, em ordem decrescente.



7. DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO

7.1. O Arte Educador contratado realizará suas atividades em unidades socioassistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e/ou outros locais a serem definidos pela equipe de coordenação da Proteção Social Básica e Especial.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção constituída para esse fim será responsável pela análise e seleção das propostas e será composta conforme descrito em portaria publicada no DOM (Diário oficial municipal) – Portaria nº 1794, de dezoito de junho de 2025.

9. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A Comissão de seleção das propostas observará o conteúdo, os benefícios artísticos, culturais e sociais à comunidade, bem como, a capacidade técnica de operacionalização da proposta de acordo com os seguintes critérios e pontuação:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Coerência entre o currículo do candidato e a proposta apresentada	A comissão avaliará se a proposta apresentada tem coerência com a formação, notório saber (quando for o caso) e experiências anteriores do candidato. Tal verificação se dará através da análise do portfólio e do currículo entregues no momento da inscrição.	0 a 10
Qualidade técnica da proposta	A comissão avaliará a qualidade técnica da proposta a partir da avaliação da justificativa, dos objetivos, das estratégias previstas e do plano de trabalho apresentado pelo candidato no momento da inscrição.	0 a 13
Inovação da proposta	A comissão avaliará o quão inovadora e quais aspectos, sejam eles artísticos, culturais ou sociais, a proposta proporcionará aos participantes das oficinas.	0 a 10
Viabilidade técnica da proposta	A comissão avaliará a viabilidade técnica da proposta levando em conta a disponibilidade financeira, a disponibilidade de materiais necessários para a realização do projeto apresentado, a disponibilidade e adequação dos espaços para a realização das oficinas, a demanda e o público-alvo.	0 a 10
Experiência anterior do candidato	A comissão avaliará a experiência anterior do candidato em atividades culturais ou artísticas a partir do currículo e do portfólio apresentados.	0 a 05



Tempo de residência na cidade de Cajamar	O candidato inscrito e residente no município de Cajamar receberá 01 (um) ponto por ano de efetiva residência, podendo acumular no máximo 02 (dois) pontos. A comprovação deverá ser verificada através da análise de comprovante de endereço e do domicílio eleitoral.	0 a 02
---	---	--------

- 9.2. Serão considerados **credenciados** os candidatos que atingirem a pontuação igual ou maior que **25 (vinte e cinco) pontos**.
- 9.3. Após a seleção e credenciamento das propostas, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado para homologação e publicação do site da Prefeitura do Município de Cajamar ou Diário Oficial do Município, dos classificados por segmento artístico ou cultural e por ordem de pontuação decrescente.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Para fins de desempate serão utilizados os critérios abaixo determinados nesta ordem:

- 10.1.1. Maior pontuação obtida no critério “qualidade técnica da proposta”;
- 10.1.2. Maior pontuação obtida no critério “viabilidade técnica da proposta”;
- 10.1.3. Maior pontuação obtida no critério “experiência anterior do candidato”;
- 10.1.4. Maior pontuação obtida no critério “coerência entre o currículo do candidato e a proposta apresentada”;
- 10.1.5. Maior pontuação obtida no critério “inovação da proposta”;
- 10.1.6. Maior idade constatada no ato da inscrição;
- 10.1.7. Maior número de filhos.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social convocará os credenciados para contratação, mediante avaliação das demandas e disponibilidade orçamentária.
- 11.2. Após a contratação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social definirá o local e horário em que as atividades propostas deverão ser realizadas.
- 11.3. A contratação para a execução do projeto socioeducativo não gera direito substantivo e efetivação no quadro de servidores da administração pública.
- 11.4. Para realizar a contratação do profissional, este deverá apresentar os seguintes documentos relacionados abaixo, haja vista que a regularidade fiscal e trabalhista é obrigatória para habilitação em processos de contratação pública, conforme disposto no art. 62, inciso II, da Lei



nº 14.133/2021:

- a) Cópia simples do comprovante de inscrição de Microempreendedor Individual (MEI);
- b) Comprovante de conta corrente em nome do CPF do credenciado;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal e Certidão de Regularidade do ISS.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. São obrigações do credenciado / contratado:

- a) Realizar a oficina de acordo com a proposta inscrita;
- b) Emitir relatório das atividades realizadas, acompanhado de lista de frequência;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos a partir da convocação emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) Garantir boa qualidade dos serviços;
- e) Responsabilizar-se por sua participação nos eventos;
- f) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos e certidões apresentados, devidamente em dia e atualizados;
- g) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos que vierem causar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou a terceiros;
- h) Prestar contas da execução do serviço mediante apresentação de relatórios, listas de frequência e registros fotográficos;
- i) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- j) É vedada a subcontratação de objeto contratado sem autorização expressa da Administração Pública.

12.2. Das obrigações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

- a) Respeitar os prazos a tramitação do presente credenciamento.
- b) Garantir a publicidade aos atos praticados durante o credenciamento justificando-os quando solicitado pelo credenciado ou terceiros;
- c) Manter atualizada e disponível no site da Prefeitura do Município de Cajamar a relação de credenciados.



13. DA REMUNERAÇÃO

- 13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da nota fiscal.
- 13.2. Forma de pagamento:
 - 13.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 13.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 13.2.3. Valores referenciais para remuneração: conforme Anexo IX

14. PENALIDADES

- 14.1. Em caso de falta injustificada do contratado será aplicado o desconto da hora atividade.
- 14.2. Em caso de falta com justificativa, o contratado deverá apresentar documentação pertinente que estará sujeita à análise e deferimento pela coordenação das oficinas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 14.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá autorizar, em caso de falta, a reposição da hora atividade, mediante avaliação da coordenação das oficinas.
- 14.4. Serão apurados os casos de impontualidade na execução da hora atividade, estando sujeito ao desconto sobre o valor total do mês da ocorrência.
- 14.5. Em caso de reincidência do **item 12.1**, será aplicada multa contratual sobre o valor total do mês da ocorrência.
- 14.6. Durante a vigência do contrato, o contratado estará sujeito à legislação vigente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Código Penal.
- 14.7. É proibido ao contratado transferir a execução das atividades para outro profissional ou auxiliar, estando sujeito à rescisão de contrato por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 14.8. Outras diretrizes serão aplicadas conforme decreto municipal nº 7.144 e 9 de fevereiro de 2024

15. DA RESCISÃO

- 15.1. O contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, desde que justificada a rescisão e nos casos da legislação em vigor.
- 15.2. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem aplicação de penalidade, mediante notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 15.3. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar a sua rescisão a qualquer momento.



16. RECURSO

- 16.1. Das decisões da Comissão de Seleção, relativa à análise dos projetos, caberá recurso no prazo **de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da publicação do resultado no site da Prefeitura do Município de Cajamar ou Diário Oficial do Município.
- 16.2. Os recursos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e à Comissão de Seleção através do e-mail (social@cajamar.sp.gov.br)
- 16.3. O resultado final do processo do credenciamento será publicado no site oficial da Prefeitura do Município de Cajamar: www.cajamar.sp.gov.br ou Diário Oficial do Município.
- 16.4. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social decidirá sobre eventuais casos omissos.
- 16.5. Caberá à comissão de contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final.
- 16.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 16.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 17.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório deste credenciamento e seus Anexos, observando para tanto, **o prazo de até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recepção dos credenciamentos, por meio eletrônico, na forma do Edital, através do e-mail social@cajamar.sp.gov.br.
- 17.2. As impugnações deverão ser protocoladas pelos interessados, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recepção dos credenciamentos, através do e-mail social@cajamar.sp.gov.br.
- 17.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema.
- 17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
- 18.2. A contratação dos profissionais credenciados está vinculada a disponibilidade financeira e avaliação de demandas para execução das oficinas culturais ou artísticas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 18.3. A inscrição do candidato implica na prévia e integral concordância com este Edital.
- 18.4. O credenciado é responsável pelo desenvolvimento da sua atividade e pelas informações e conteúdo nos documentos apresentados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração nos termos deste Edital.
- 18.5. Este credenciamento e/ou contratação não geram qualquer vínculo trabalhista entre a administração nos termos deste Edital.
- 18.6. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município; e no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).
- 18.7. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 18.8. **FORO.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.
- 18.9. O edital encontra-se padronizado conforme § 1º do art. 25 da Lei Federal 14.133/21
- 18.10. Decreto que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 está disponível no site:
<https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7139-de-2024/>
- 18.11. Decreto que regulamentou as apurações de infrações e aplicação de sanções administrativas:
<https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7144-de-2024/>

Cajamar/SP, 04 de julho de 2025.

Niedson Silva de Souza Filho

Secretário Municipal de Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de interessados na prestação de serviços de Arte Educadores para desenvolvimento de oficinas nas áreas Dança/Coreografia, Música/Coral e Artesanato conforme termo de referência.

O Presente credenciamento ficará aberto por um prazo de 05 anos podendo ser prorrogado ou encerrado até que satisfaça o interesse da Administração Pública.

1.1. JUSTIFICATIVA

Na área social verifica-se a necessidade de contratar profissionais para ministrar oficinas socioeducativas para os serviços socioassistenciais executados nas unidades da Secretaria de Desenvolvimento Social em várias atividades em grupo, dentre as quais possuem cunho socioeducativo, conforme a idade dos usuários.

Essas atividades coletivas são uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares. Fortalece as relações familiares e comunitárias, fortalecendo os vínculos sociais, comunitários e afetivos, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. Possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários. Salientamos que as atividades de artesanato podem contribuir ainda com a promoção do desenvolvimento da capacidade laborativa das famílias e indivíduos envolvidos.

1.2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de interessados na prestação de serviços de desenvolvimento de oficinas em diferentes linguagens e práticas artísticas e culturais, conforme condições e exigência estabelecidas neste instrumento:

Quant. de vagas	Objeto/Descrição	Público Alvo	Carga horária semanal
01	Dança/Coreografia: Objetivo da Oficina: propiciar às participantes experiências socioeducativas por meio da dança e coreografia. Promover oficinas de dança de cunho social, físico e emocional que efetivamente contribuam para a elevação de autoestima, cidadania e coordenação motora garantindo melhoria na qualidade de vida e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários. Sugere-se dança de salão	idosos	10 horas



	e coreografias, dentre outras.		
01	Música/Coral: Objetivo da Oficina: incentivar a socialização e estimular os grupos a estabelecerem laços de amizade, de consideração e de respeito entre si. A aprendizagem surge da descoberta e curiosidade natural do indivíduo pelo mundo que o cerca e através do contato com das múltiplas linguagens. Portanto, o ser humano precisa de condições para experimentar, criar, construir e expressar-se livremente. A música representa uma importante fonte de estímulos, equilíbrio e felicidade. Este fato ainda amplia de dimensão se considerarmos a reeducação através da música que pode ocorrer quando utilizamos o poder dos ritmos e sons	Idosos	10 horas
04	Artesanato: Objetivo da Oficina: Desenvolver o potencial criativo; contribuir para desenvolvimento pessoal e emocional, por meio de um trabalho coletivo; conhecer e utilizar pontos, linha, forma, composição de cores, utilização do espaço, texturas e aprender a selecionar diferentes materiais e ferramentas, segundo suas necessidades. As oficinas de artesanato poderão ser de Patchwork, Mosaico, Biscuit, Decoupage e Feltro, ou outras. Observação: Poderão ser elaboradas propostas de outras modalidades de artesanato, diferentes das acima citadas.	Famílias e indivíduos	20 horas

Os credenciados integrarão o cadastro específico válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que informados 30 (trinta) dias consecutivos antes de finalizar o contrato vigente.

São atribuições do arte educadores:

- a) Elaborar, desenvolver e avaliar atividades com seu público-alvo, a fim de propiciar vivência e participação ativa no processo de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
 - b) Participar de reuniões com a coordenação das unidades socioassistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sempre que convocado;
 - c) Organizar e apresentar todos os conteúdos relativos às pesquisas, planejamento e avaliação das atividades sempre que solicitado pela coordenação das oficinas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Os itens objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.139/2024.
 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de



assinatura do contrato.

- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

A contratação está contemplada no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025, sob o número DFD-019/2025 SMDS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO SUSTENTABILIDADE

4.1. Para as práticas e critérios de sustentabilidade, a contratada deverá:

4.1.1. Considerando a natureza do objeto, não há impactos ambientais significativos associados à contratação. No entanto, é essencial que a licitante adote critérios e práticas de sustentabilidade, garantindo a conformidade com diretrizes de responsabilidade socioambiental.

4.1.2. No caso das Oficinas de Artesanato poderá ser utilizado material que seriam descartados, dando preferência ao reaproveitamento/recicável, evitando o descarte de materiais.

4.1.3. Nesse sentido, devem ser observados princípios como a promoção da inclusão social, o incentivo à diversidade cultural e artística, a eficiência na utilização de recursos públicos e a valorização de práticas que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

4.1.4. Além disso, a execução das atividades deve seguir boas práticas que minimizem desperdícios, incentivem a economia local e fomentem a conscientização ambiental entre os participantes.

5. AMOSTRAS

5.1. Não se aplica.

6. VISTORIA

6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6.2. Indicação de marcas ou modelo



6.2.1. Não haverá exigência nem vedação de marcas/modelos para a presente contratação.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O início do fornecimento do serviço será após assinatura do contrato e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Local e Horários serão definidos pela Coordenação da Proteção Social Básica e Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar do presente credenciamento, os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos.

10.2. É vedada a participação de membros da Comissão de Seleção e de seus familiares, até o segundo grau de parentesco, de funcionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assim como os demais funcionários de órgãos da administração direta e indireta municipal.

10.3. Para fins deste Edital considera-se oficinheiro a pessoa enquadrada em um ou mais dos critérios abaixo:

- a) Possuir diploma de Licenciatura Plena, Bacharelado ou Curso Técnico nas áreas de Educação Artística, Artes Plásticas, Artes Visuais, Artes Cênicas, Teatro, Dança, Música;
- b) Ou, comprovar notório saber.

Parágrafo único: Entende-se como notório saber, o profissional que não cursou o Curso Superior, porém, ao levar-se em conta suas experiências profissionais anteriores, constata-se que o mesmo detém conhecimento suficiente para que possa compartilhar o ensinamento específico de sua proposta de trabalho. Considera-se como critério de notório saber: relacionar e comprovar por meio de fotos, releases e documentos de certificados, experiências profissionais e de cursos extracurriculares.

11. DAS VAGAS

11.1. Serão oferecidas vagas conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



11.2. Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação recebida, em ordem decrescente.

12. DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO

12.1. O Arte Educador contratado realizará suas atividades em equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e/ou outros locais a serem definidos pela equipe de coordenação das oficinas.

13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

13.1. A fim de garantir a imparcialidade e a excelência na escolha, será nomeada uma Comissão Especial instituídas por portaria.

13.2. A Comissão Especial examinará e julgará os documentos apresentados, sendo inabilitadas, nesta fase, as proponentes que não atenderem às exigências formuladas no respectivo Edital.

14. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A Comissão de seleção das propostas artísticas e culturais observará o conteúdo, os benefícios artísticos, culturais e sociais à comunidade, bem como, a capacidade técnica de operacionalização da proposta de acordo com os seguintes critérios e pontuação:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Coerência entre o currículo do candidato e a proposta apresentada	A comissão avaliará se a proposta apresentada tem coerência com a formação, notório saber (quando for o caso) e experiências anteriores do candidato. Tal verificação se dará através da análise do portfólio e do currículo entregues no momento da inscrição.	0 a 10
Qualidade técnica da proposta	A comissão avaliará a qualidade técnica da proposta a partir da avaliação da justificativa, dos objetivos, das estratégias previstas e do plano de trabalho apresentado pelo candidato no momento da inscrição.	0 a 13
Inovação da proposta	A comissão avaliará o quão inovadora e quais aspectos, sejam eles artísticos, culturais e sociais, a proposta proporcionará aos participantes das oficinas.	0 a 10
Viabilidade técnica da proposta	A comissão avaliará a viabilidade técnica da proposta levando em conta a disponibilidade financeira, a disponibilidade de materiais necessários para a realização do projeto apresentado, a disponibilidade e adequação dos espaços para a realização	0 a 10



	das oficinas, a demanda e o público-alvo.	
Experiência anterior do candidato	A comissão avaliará a experiência anterior do candidato em atividades culturais e artísticas a partir do currículo e do portfólio apresentados.	0 a 05
Tempo de residência na cidade de Cajamar	O candidato inscrito e residente no município de Cajamar receberá 01 (um) ponto por ano de efetiva residência, podendo acumular no máximo 02 (dois) pontos. A comprovação deverá ser verificada através da análise de comprovante de endereço e do domicílio eleitoral.	0 a 02

- 14.2. Serão considerados credenciados os candidatos que atingirem a pontuação igual ou maior que 25 (vinte e cinco) pontos.
- 14.3. Após a seleção e credenciamento das propostas, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado para homologação e publicação do site da Prefeitura do Município de Cajamar ou Diário Oficial do Município, dos classificados por segmento artístico ou cultural e por ordem de pontuação decrescente.

15. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. Para fins de desempate serão utilizados os critérios abaixo determinados nesta ordem:

- Maior pontuação obtida no critério “qualidade técnica da proposta”;
- Maior pontuação obtida no critério “viabilidade técnica da proposta”;
- Maior pontuação obtida no critério “experiência anterior do candidato”;
- Maior pontuação obtida no critério “coerência entre o currículo do candidato e a proposta apresentada”;
- Maior pontuação obtida no critério “inovação da proposta”;
- Maior idade constatada no ato da inscrição;
- Maior número de filhos.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar o credenciamento. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante requerimento escrito, para o e-mail: social@cajamar.sp.gov.br



- 16.2. O pedido de descredenciamento não afetará compromissos já assumidos pelo credenciado, os quais permanecerão válidos e exigíveis.
- 16.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá, a qualquer momento, descredenciar o profissional que:
- a) Se recusar, sem justificativa, por 02 (duas) vezes seguidas, a realizar o objeto deste Edital;
 - b) Após haver confirmado o recebimento da ordem de execução de um trabalho e não executar dentro do prazo estipulado, ressalvadas as sanções contratuais;
 - c) Descumprir qualquer das disposições deste Edital e seus Anexos;
 - d) O descredenciamento por sanção administrativa, poderá impedir o proponente de celebrar novo instrumento no âmbito do Município de Cajamar pelo prazo de 03 (três) anos.
 - e) Da decisão de descredenciamento caberá recurso no prazo de 03 (três dias úteis contados da notificação ao credenciado).

17. GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 17.3. O órgão ou entidade poderá, se necessário, convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 17.4. Após a assinatura do contrato, a Municipalidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 17.5. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do Decreto Municipal nº 7.139/2024, pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme segue:

18. RESPONSÁVEIS

18.1 Fiscal técnicos

Titular: Adilma Marques da Costa Santos

RE: 14.877



Suplente: Regina Célia Duarte

RE: 18.525

19. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DO FORNECEDOR

19.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

19.2. A modalidade será de credenciamento com base nos Artigos 78 e 79 inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento maior pontuação.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

20.1. São obrigações do credenciado / contratado:

- a) Realizar a oficina de acordo com a proposta inscrita;
- b) Emitir relatório das atividades realizadas, acompanhado de lista de frequência;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos a partir da convocação emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) Garantir boa qualidade dos serviços;
- e) Responsabilizar-se por sua participação nos eventos;
- f) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos e certidões apresentados, devidamente em dia e atualizados;
- g) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos que vierem causar à Secretaria de Desenvolvimento Social ou a terceiros;
- h) Prestar contas da execução do serviço mediante apresentação de relatórios, listas de frequência e registros fotográficos;
- i) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- j) É vedada a subcontratação de objeto contratado sem autorização expressa da Administração Pública.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) Respeitar os prazos a tramitação do presente credenciamento.
- b) Garantir a publicidade aos atos praticados durante o credenciamento justificando-os quando solicitado pelo credenciado ou terceiros;



- c) Manter atualizada e disponível no site da Prefeitura do Município de Cajamar a relação de credenciados.

22. DAS PENALIDADES

- 22.1. As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como Decreto Municipal nº 7.144/2024

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 23.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Ficha orçamentária:

Fonte de Recurso: 05 – ficha 474

Fonte de Recurso: 03 – ficha 534

24. GARANTIA CONTRATUAL

- 24.1. Esta Secretaria não exige garantia contratual.

25. DAS INSCRIÇÕES

- 25.1. As inscrições para este credenciamento serão gratuitas e estão condicionadas à entrega dos formulários e demais exigências contidas no respectivo Edital.
- 25.2. Telefones para esclarecimento de dúvidas – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 4446-0016, ou através dos e-mails social@cajamar.sp.gov.br.
- 25.3. A inscrição do candidato implicará na ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 25.4. As atividades relacionadas no currículo, não comprovadas, serão desconsideradas pela Comissão de Seleção;
- 25.5. Os documentos apresentados deverão estar em nome do profissional proponente ou como coautor ou outra forma de participação;
- 25.6. A ausência da apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, documentos ilegíveis ou incorretamente preenchidos, ensejará à impugnação da inscrição;
- 25.7. Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento e possível seleção para integrar o credenciamento não geram direito subjetivo a sua efetiva contratação e que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas na proposta de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida pela Municipalidade em Anexo;



- 25.8. Declaração de ausência de vínculo funcional ou contratual e de parentesco em Anexo
- 25.9. Proposta de Trabalho, conforme modelo disponível em Anexo, para a área e ou a modalidade que pretende concorrer ao credenciamento devendo o mesmo ser apresentado de forma clara e objetiva.
- 25.10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá ampliar ou reduzir as turmas das oficinas, mediante avaliação técnica, demandas, dados estatísticos e disponibilidade de recursos financeiros, durante a vigência.
- 25.11. Os horários e dias de realização das aulas serão definidos pela coordenação das oficinas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com as demandas, faixa etária e espaços públicos.
- 25.12. Não será admitida a entrega de documentos após o período das inscrições.
- 25.13. Os candidatos poderão apresentar até 02 (dois) projetos e planos de trabalho diferentes, podendo ser contemplados de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

26. CONSÓRCIO

- 26.1. Não se aplica, tendo em vista a natureza do serviço que não exige grande complexidade técnica ou recursos que demandem a formação de consórcio e ainda garante a competitividade do processo licitatório.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 27.1. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.2. Para a elaboração das propostas, os credenciados deverão seguir o Termo de Referência.
- 27.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



ANEXO I.I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES - Art. 18, §1º, inciso I - Lei Federal nº 14.133/2021

Identificação das necessidades de negócio, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Considerando a necessidade de dar continuidade ao trabalho realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e atender demandas para expansão da política pública de Assistência Social, solicitamos a contratação de empresas e/ou Microempreendedores Individuais, com a oferta de Arte Educadores, para desenvolver atividades coletivas nas unidades socioassistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2 - INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - Art. 18, §1º, inciso II - Lei Federal nº 14.133/2021

A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025, sob o Nº 019/2025.

3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE - Art. 18, §1º, inciso III – Lei Federal nº 14.133/2021

Poderão se credenciar profissionais das áreas requeridas, desde que sejam maiores de 18 anos e devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MEI, ME, EIRELI, entre outros).

Os profissionais deverão comprovar experiência na respectiva área de atuação, podendo esta ser demonstrada por meio de desempenho anterior, formação acadêmica, registros profissionais, participação em projetos, atuação em equipe ou outros critérios que possam ser avaliados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Para a avaliação, os proponentes deverão apresentar comprovação de conhecimento e experiência em que se inscreveram, conforme exigências descritas no edital. Será permitida a inscrição em múltiplas modalidades, desde que o candidato se considere apto a desenvolvê-las.

Em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, esta contratação pública visa fomentar atividades socioeducativas.

Cursos de especialização ou capacitação: Dependendo da área de atuação, cursos específicos de capacitação ou especialização podem ser exigidos, como cursos de metodologia de ensino, psicopedagogia ou técnicas específicas (como canto, música, pintura, escultura, dança, etc.) Em um país de dimensões continentais e vasta diversidade cultural, étnica e regional, faz-se essencial garantir a inclusão e a valorização das diferentes expressões artísticas e culturais, fortalecendo a identidade cultural e promovendo o acesso democrático às práticas socioeducativas.



O arte-educador precisa ter habilidades pedagógicas para transmitir conhecimentos de forma clara, didática e acessível ao público-alvo. A capacidade de adaptação a diferentes idades e contextos educacionais é fundamental.

Alguns desses **requisitos necessários** são fundamentais para assegurar que o processo de **credenciamento de arte-educadores** selecione profissionais capacitados e comprometidos, garantindo a qualidade das oficinas e o atendimento às necessidades dos participantes. Esses critérios também ajudam a manter a consistência do projeto e asseguram que as atividades sejam realizadas de forma eficaz, segura e alinhada aos objetivos estabelecidos.

Para o atendimento das necessidades elencadas, propõe-se a realização do credenciamento, em conformidade com o Artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 79, inciso I, da mesma Lei, com adoção do critério de julgamento maior pontuação.

A Lei define o credenciamento como um processo administrativo de chamamento público no qual a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, uma vez preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade, ficando aptos a executar o objeto quando convocados.

Os dias, horários e tipos de eventos onde ocorrerão as apresentações e/ou serviço serão definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, considerando a programação das unidades socioassistenciais da Secretaria.

4 - ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS – Art. 18, §1º, inciso IV – Lei Federal nº 14.133/2021

O quantitativo foi estabelecido com base no levantamento de demandas anteriores e na dinâmica vigente de contratação para as atividades planejadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social. Além disso, foram analisados credenciamentos realizados por outros municípios que adotam padrões similares de oferta, garantindo alinhamento às melhores práticas do setor.

Quant. de vagas	Oficinas	Faixa etária	Carga horária semanal
01	Dança/Coreografia	Idosos	10 horas
01	Música/Coral	Idosos	10 horas
04	Artesanato	Famílias e Indivíduos	20 horas (cada)

5 - ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DE MERCADO - Art. 18, §1º, inciso V – Lei Federal nº 14.133/2021

Foram analisadas contratações similares realizadas por diversos órgãos municipais, bem como consultas a editais de credenciamento, com o objetivo de avaliar os custos e identificar os modelos mais eficientes para a prestação desse tipo de serviço.

A escolha do modelo de contratação de Arte Educadores para a execução de oficinas de Dança/Coreografia, Música/Coral



e Artesanato devem levar em consideração critérios como qualificação técnica, flexibilidade operacional, custos e viabilidade jurídica. A seguir, apresenta-se a seguinte análise comparativa:

Solução 1: Credenciamento e Contratação de Profissionais para ministrar Oficinas de Dança/Coreografia, Música/Coral e Artesanato.

Vantagens:

- Permite a seleção de profissionais qualificados com experiência e capacitação específica para as atividades.
- O pagamento é efetuado mediante prestação de serviços, garantindo melhor controle orçamentário.
- Redução de custos com novas licitações ou contratações, tornando o processo mais ágil.

Desvantagens:

- Não há desvantagens significativas identificadas para essa modalidade.

Solução 2: Prestação de Serviços por Servidores Públicos

Vantagens:

- Redução de custos, uma vez que os servidores já fazem parte do quadro funcional e seus salários são pagos regularmente.

Desvantagens:

- Possível falta de formação ou especialização técnica para algumas atividades, exigindo capacitação adicional.
- Limitação de flexibilidade operacional para adaptações rápidas em projetos temporários ou de curto prazo.
- Não é possível estimar um valor fixo para essa solução, dada a variação dos custos envolvidos com capacitação e remanejamento de pessoal.

Solução 3: Parcerias Público-Privadas (PPPs)

Vantagens:

- Acesso a recursos financeiros e expertise técnica do setor privado, garantindo alto nível de especialização.
- Possibilidade de cofinanciamento ou investimentos privados, reduzindo o impacto financeiro sobre o orçamento público.
- Viabilidade para projetos de maior escala ou continuidade de atividades que seriam inviáveis apenas com recursos públicos.



Desvantagens:

- Risco de maximização de lucros pelo setor privado, podendo comprometer qualidade e acessibilidade.
- Processo burocrático, com negociações complexas e necessidade de garantias legais e contratuais rigorosas.
- Não é possível estimar um valor fixo devido à complexidade da negociação e às exigências legais envolvidas.

Conclusão

A escolha entre as soluções deve considerar os objetivos do projeto, o prazo de implementação e a disponibilidade de recursos. O credenciamento de profissionais (Solução 1) apresenta-se como a opção mais equilibrada, pois combina qualificação técnica, agilidade na contratação e controle financeiro. No entanto, em cenários onde a redução de custos é prioritária, a utilização de servidores (Solução 2) pode ser considerada, desde que haja formação adequada. Já as PPPs (Solução 3) são indicadas para projetos de grande escala, mas demandam um processo mais complexo de estruturação.

O modelo da solução 1 tem se mostrado uma estratégia mais assertiva para a reestruturação administrativa, promovendo a racionalização de recursos, a excelência na prestação dos serviços e a redução da demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

6 - ESTIMATIVA DE PREÇO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES - Art. 18, §1º, inciso VI – Lei Federal nº 14.133/2021

ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Com base na análise comparativa realizada, foram avaliadas três possíveis soluções para a prestação de serviços, entendemos que há solução mais viável é a solução 01.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, §1º, inciso VII – Lei Federal nº 14.133/2021

A solução proposta para a prestação de serviços consiste na contratação de profissionais por meio de credenciamento público. Esse modelo possibilita a seleção de instrutores qualificados para atuar em oficinas e atividades, garantindo a prestação do serviço de forma eficiente, flexível e sem vínculo empregatício com a Administração Pública que irão atuar em atividades socioeducativas, a fim de assegurar a qualidade, a experiência e o alinhamento com as necessidades pedagógicas do projeto. A proposta visa regulamentar e formalizar o processo de credenciamento, proporcionando uma seleção criteriosa e a contratação de profissionais qualificados.

O credenciamento permite a escolha dos profissionais mais capacitados e adequados ao perfil das oficinas, promovendo a melhoria contínua e a atualização das práticas educacionais.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 18, §1º, inciso VIII – Lei Federal nº 14.133/2021



Em exame da natureza do objeto que se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A administração pública pretende promover a participação das famílias e indivíduos em vulnerabilidade social em atividades coletivas para potencializar o protagonismo e a convivência familiar e comunitária, projetando o desenvolvimento social como um dos mecanismos de superação da vulnerabilidade social.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, §1º, inciso XI

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12 - CRITÉRIOS E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE - Art. 18, §1º, inciso XII – Lei Federal nº 14.133/2021

Considerando a natureza do objeto, não há impactos ambientais significativos associados à contratação. No entanto, é essencial que a licitante adote critérios e práticas de sustentabilidade, garantindo a conformidade com diretrizes de responsabilidade socioambiental.

Nesse sentido, devem ser observados princípios como a promoção da inclusão social, o incentivo à diversidade cultural e artística, a eficiência na utilização de recursos públicos e a valorização de práticas que contribuam para o desenvolvimento sustentável. Além disso, a execução das atividades deve seguir boas práticas que minimizem desperdícios e o descarte, dando preferência ao reaproveitamento de materiais que seriam descartados a fim de fomentar a conscientização ambiental entre os participantes.

13- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, §1º, inciso XIII – Lei Federal nº 14.133/2021

Após análise comparativa das possíveis soluções para a prestação de serviços na área artística e cultural, conclui-se que a contratação de profissionais por meio de credenciamento público é a alternativa mais viável e razoável para atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Esse modelo já é adotado em diversos municípios e tem se mostrado eficiente na otimização de recursos, na ampliação



do acesso a atividades artísticas e culturais e na garantia da qualidade dos serviços prestados. O credenciamento permite a contratação de profissionais qualificados sem gerar vínculo empregatício, conferindo maior flexibilidade na execução das atividades e alinhamento às diretrizes de racionalização administrativa.

Além disso, essa modalidade atende aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, promovendo a descentralização e democratização do acesso às práticas artísticas e culturais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

Dessa forma, declara-se a viabilidade e razoabilidade da contratação por credenciamento, uma vez que essa solução atende de maneira eficaz às necessidades do setor, garantindo qualidade, otimização de custos e alinhamento com as melhores práticas da administração pública.



ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:		
Idade:		
Endereço:		
Cidade:	Bairro:	
CEP:	Estado:	
Estado civil:		
Número de filhos:		
Profissão:		
CPF:	RG:	
Título de eleitor:	Zona:	Seção:
Telefone:		
E-mail:		

Venho por meio desta, espontaneamente, solicitar minha inscrição para participar do processo de credenciamento nº 07/2025, a fim de pleitear o credenciamento de oficineiro com o objetivo de execução de oficinas por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Para tanto, declaro para os devidos fins que estou ciente da íntegra do presente Edital e, principalmente, no que se refere às condições e exigências para o credenciamento.

Cajamar, ___ de _____ de 2025.

Assinatura – Proponente _____



Deve-se anexar à esta ficha de inscrição:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do Título de Eleitor;
- d) Certidão de quitação eleitoral referente aos últimos 05 (cinco) anos
- e) Cópia do comprovante de residência atualizado;
- f) Cópia do diploma e ou certificação de conclusão de curso, na área de atuação;
- g) Comprovante de notório saber, quando for o caso;
- h) Anexos III e IV devidamente preenchidos e assinados;
- i) Proposta/projeto (Anexo V) e currículo artístico ou cultural acompanhado das devidas comprovações (Anexo VI).



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Eu, _____, declaro para os devidos fins que estou ciente das normas estabelecidas no presente Edital de Credenciamento e da possibilidade de seleção para integrar o credenciamento, não gerando assim, direito subjetivo à efetivação no quadro dos servidores da Prefeitura do Município de Cajamar, bem como assumo total responsabilidade por todas as informações inseridas nesse processo.

Por ser a referida verdade, subscrevo-me.

Cajamar, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL OU
CONTRATUAL E DE PARENTESCO**

Eu, _____, declaro para os devidos fins que não possuo parentesco com membros da Comissão de Seleção e de seus familiares, até o segundo grau de parentesco, e que não possuo vínculo funcional com Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Por ser a referida verdade, subscrevo-me.

Cajamar, ___ de _____ de 2025.

Assinatura – Proponente



ANEXO V - MODELO PARA PROPOSTA

NOME DO PROPONENTE: completo por extenso.

PROPOSTA PARA QUAL OFICINA:

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: limite máximo (sugestão)

OBJETIVO: apresentar, de forma clara e objetiva, para que fim realizar essa proposta, qual o resultado técnico considerando competências e habilidades, o que se pretende alcançar até o final do desenvolvimento da proposta.

JUSTIFICATIVA: o porquê colocar em prática essa proposta, qual a relevância desse trabalho para os participantes e qual a contribuição para a arte e cultura do município.

DESCRIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA OU METODOLOGIA: como será colocada em prática a proposta, quais as atividades e estratégias de ações pedagógicas a serem utilizadas ao longo do trabalho.

PLANO DE TRABALHO: etapas de desenvolvimento das atividades.

INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA:

materiais, espaços, equipamentos, outros.

AValiação: como será o processo de avaliação da oficina, bem como do aprimoramento técnico dos participantes.

Cajamar, ___ de _____ de 2025.

Assinatura – Proponente



ANEXO VI - MODELO PARA CURRÍCULO

NOME DO(A) CANDIDATO(A):

Experiências anteriores como oficineiro:

- Local
- Endereço
- Contato
- Tempo de experiência
- Atividades desenvolvidas
- Anexar outros materiais informativos que julgar relevante

Experiências que proporcionaram o notório saber (se for o caso)

- Local
- Endereço
- Contato
- Tempo de experiência
- Atividades desenvolvidas
- Participações em eventos ou outros
- Material impresso de divulgação ou portfólio
- Outros materiais ou informações que julgar relevante

Observação: As comprovações das atividades através de registro fotográfico devem, obrigatoriamente, apresentar de forma clara a participação proponente (candidato a oficineiro). Além disso, todas as fotos devem conter obrigatoriamente legenda com data e local. Outros materiais comprobatórios deverão, na medida do possível, ter identificação de data e local.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII - SANÇÕES



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.144, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 1123
Data: 09 / 02 / 2024

"ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E EMPRESAS CONTRATADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada, em âmbito Municipal pelo Decreto nº 7.139, de 05 de fevereiro de 2024;

Considerando a necessidade de estabelecer regras e diretrizes para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

Considerando, por fim, o que consta no Processo Administrativo nº 1.294/2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e empresas contratadas, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cajamar.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta ficarão sujeitos às regras deste Decreto, no que couber, podendo editar regulamentos complementares em razão das peculiaridades da entidade, desde que não conflitem com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

20
A
2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 02

Seção II Definições

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I – descumprimento de pequena relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

II – multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

III – multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

Art. 5º A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

20
21
22



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 03

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

Art. 6º A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f)** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

44
2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 04

Parágrafo único. Nos contratos e atas que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata este artigo para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Art. 7º O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada;

III – pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

IV – cobrado judicialmente.

Art. 8º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 1º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

f 20
8



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 05

Art. 9º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

§ 3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V deste artigo caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

§ 4º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 10. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

7
3

termo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 06

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 12. Na aplicação das sanções, a Administração deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º São circunstâncias **agravantes**:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º Para efeito de **reincidência**:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

f p
g



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 07

§ 4º São circunstâncias **atenuantes**:

- I - a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Seção I Da instauração do processo administrativo punitivo

Art. 13. Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela gestão do contrato deverá:

- I - notificar o licitante ou o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- II - analisar a justificativa de que trata o inciso I do deste artigo.

Art. 14. Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do art. 13 deste Decreto, o agente público responsável pela licitação ou gestão do contrato emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao respectivo Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata este artigo deverá conter os dados de identificação do licitante ou do contratado, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

Art. 15. O ordenador de despesas deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o art. 14 deste Decreto, com vistas a:

- I - avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;
- II - tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

f 2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 08

Art. 16. Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 15 deste Decreto, o ordenador de despesas deverá instaurar processo administrativo punitivo.

Seção II

Da condução do processo administrativo punitivo

Art. 17. O processo administrativo punitivo deverá ser conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis.

Parágrafo único. O processo administrativo punitivo para apuração de infrações que impliquem apenas nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido por servidor efetivo ou empregado público designado.

Art. 18. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art. 19. Iniciado o processo administrativo punitivo, o responsável pela sua condução ou a comissão processante deverá intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º A notificação de intimação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou do contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º A notificação a que se refere o §1º será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I – envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados, do licitante ou contratado cadastrado, com comprovante de recebimento, ou;

II - envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou;

III - entregue ao licitante ou ao contratado mediante recibo, ou;

IV - publicação no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 15 dias (quinze) úteis para apresentação de defesa prévia.

§ 3º Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo punitivo.

Art. 20. Serão indeferidas pela comissão processante ou pelo responsável pela condução do processo administrativo punitivo, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

f 49
3



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 09

Art. 21. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 22. A comissão processante ou o responsável pela condução do processo administrativo punitivo deverá elaborar e remeter ao ordenador de despesas relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou o contratado, que contenha:

- I – os fatos analisados;
- II – os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;
- III – a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;
- IV – as sanções a que está sujeito o licitante ou o contratado, se for o caso;

§ 1º O relatório de que trata este artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 2º O relatório de que trata este artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Direta, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

Seção III

Da aplicação de sanção e fase recursal

Art. 23. O ordenador de despesas, deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 22 deste Decreto.

§ 1º O licitante ou o contratado será informado da decisão de que trata o caput por ofício, nos termos do §2º do art. 19 deste Decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o ordenador de despesas encaminhará o processo para manifestação jurídica e fundamentará seu entendimento, conforme o disposto no art. 10 deste Decreto, e:

I - decidirá entre o acolhimento da defesa do licitante ou o contratado ou a aplicação da sanção; e

II - publicará o extrato da decisão no Diário Oficial.

Art. 24. Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Handwritten signature and initials.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 010

Art. 25. Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

Art. 26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 27. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Seção IV

Do cômputo das sanções

Art. 28. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no §1º do deste artigo.

§3º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 29. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas pelo licitante ou pelo contratado.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Reabilitação

Art. 30. É admitida a reabilitação do licitante ou o contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

f 20
2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 011

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou o contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Seção II

Da desconsideração da personalidade jurídica

Art. 31. A personalidade jurídica do infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 2º Nas hipóteses desconsideração da personalidade jurídica de que trata este artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Seção III

Do julgamento conjunto de atos lesivos contra a Administração

Art. 32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

Seção IV

Da Prescrição

f 20
9



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 012

Art. 33. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa conforme previsão do § 4º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A aplicação das sanções previstas neste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 35. Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo punitivo, à comissão processante e à autoridade instauradora do processo administrativo punitivo, submetê-lo à manifestação jurídica a qualquer tempo.


Art. 36. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 37. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, no âmbito de suas competências, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.


Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de fevereiro de 2024.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO LGPD

O (a) Sr. (a) **XXXXXXXXXX**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXX** e do CPF n.º **XXXXXXXXXX**, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de credenciamento e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar deste credenciamento e ser contratado (a), o (a) interessado (a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)



ANEXO IX – VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	REFERÊNCIA
1	Dança/Coreografia	Hora/Aula	R\$ 57,6562
2	Música/Coral	Hora/Aula	R\$ 39,9900
3	Artesanato	Hora/Aula	R\$ 47,9800